



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 07/2019 | 3ª SEMANA | FEVEREIRO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- ECF - Publicação da versão 5.0.4 do programa da Escrituração Contábil Fiscal

INSS

- Incidência de SENAR (0,2%) nas vendas dos produtores rurais – Pessoas Físicas
- Funrural - Preenchimento da GFIP e GPS pelos produtores rurais e adquirentes

ICMS

- Publicada a versão 1.10 da NT 2018.005 - Criação de novos campos para apuração do Complemento/Restituição do ICMS-ST no Grupo de Repasse do ICMS ST

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

Consumo Anual de Óleo Diesel por Embarcação Pesqueira

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/02

IR-FONTE - Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de janeiro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.*

COFINS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de janeiro (Código 7987).*

PIS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de janeiro (Código 4574).*

PIS/COFINS/CSLL - Recolhimento das retenções efetuadas no mês de janeiro.

INSS - Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a janeiro.*

INSS - Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de janeiro.*

INSS-Retenção 11% - Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em janeiro.*

INSS-CPRB - Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente janeiro.*

SIMPLES NACIONAL - Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de janeiro.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Pagamento unificado referente ao mês de janeiro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – INSS / MP n. 303/06 - Pagamento da parcela devida no mês de janeiro. IN n. 13/06.

PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES / INSS - Pagamento da parcela devida ao INSS no mês de janeiro.

ISSQN-DECWEB Simples Nacional – Porto Alegre – Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de janeiro.

21/02

DCTF – MENSAL - Entrega da DCTF relativa a dezembro. IN n. 1.599/15.

ICMS/RS - Recolhimento de janeiro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente janeiro.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

ECF - Publicação da versão 5.0.4 do programa da Escrituração Contábil Fiscal

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 08 de fevereiro de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2972>), foi publicada a versão 5.0.4 do programa da ECF com as seguintes alterações:

- Ajuste do relatório de impressão dos registros N660 e N670.
- Correção da visualização das linhas de atividade rural no registro M350.

A versão 5.0.3 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

INSS

Incidência de SENAR (0,2%) nas vendas dos produtores rurais – Pessoas Físicas

Foi publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2019 pela Receita Federal do Brasil a retificação da redação do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.867/2019 (DOU de 28.01.2019), confirmando que o produtor rural pessoa física empregador (contribuinte individual), que optar por contribuir sobre a folha de salários, não terá a incidência de SENAR sobre os valores pagos aos seus empregados. Nesse caso, a sua contribuição para o SENAR será devida sobre o valor da comercialização da sua produção rural, mediante a incidência

da alíquota de 0,2%. No caso de comercializar para pessoa jurídica, o SENAR deverá ser retido e recolhido pela adquirente.

Funrural - Preenchimento da GFIP e GPS pelos produtores rurais e adquirentes

Em decorrência das alterações advindas com a retificação da Instrução Normativa RFB n. 1867/2019 foi publicado o Ato Declaratório Executivo CODAC n. 3/2019 (DOU de 15.02.2019), trazendo novos procedimentos para o preenchimento da GFIP pelos produtores rurais e pelos adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física, no caso de opção por esses produtores de contribuir, a partir de janeiro de 2019, sobre a folha de salários.

Como o SENAR (0,2%) prosseguirá sendo retido na comercialização com produtores rurais pessoas físicas, aqueles que optarem por contribuir sobre a folha de salários deverão seguir os seguintes procedimentos em relação à GFIP dos seus trabalhadores:

- I - Utilizar o código FPAS 787;
- II - Preencher o campo “Outras Entidades” com o código 0003 (Salário Educação + INCRA); e
- III - não preencher o campo “Comercialização Produção – Pessoa Física”.

Nos casos em que o produtor rural pessoa física, que optar pelo recolhimento sobre a folha de salários, realizar vendas nas condições (*) que o obrigue ao recolhimento do SENAR, essa contribuição deverá ser recolhida em GPS avulsa, no código 2712 (Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)).

(*) Vendas diretamente a:

- a) adquirente domiciliado no exterior (exportação);
- b) consumidor pessoa física, no varejo;
- c) produtor rural pessoa física;
- d) segurado especial.

No caso de aquisição de produção de produtores rurais pessoa física que fizeram a opção de contribuir sobre a folha de salários, e que comprovaram essa opção por meio de declaração, não há

informações a serem prestadas na GFIP em relação a essa aquisição. Nesse caso, a pessoa jurídica adquirente deve efetuar, apenas, o recolhimento da contribuição destinada ao SENAR (0,2%), por meio de GPS avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)).

ICMS

Publicada a versão 1.10 da NT 2018.005 - Criação de novos campos para apuração do Complemento/Restituição do ICMS-ST no Grupo de Repasse do ICMS ST

De acordo com a notícia do Portal na NF-e no dia 12 de fevereiro de 2019 (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false#546>), foi publicada a versão 1.10 da NT 2018.005, alterando o leiaute da NF-e/NFC-e da seguinte forma:

- a) Criação de campo no Grupo N. Grupo Tributação do ICMS= 60
- b) Criação de campos no Grupo N. Grupo de Repasse do ICMS ST
- c) Criação de campo no Grupo N. Grupo CRT= 1 (CSON 500)

De utilização a critério da UF, para possibilitar a apuração do Complemento/Restituição do ICMS-ST de operações com combustíveis que exijam o preenchimento do Grupo de Repasse do ICMS ST, foram adicionados novos campos nesse grupo.

Os prazos previstos para a implementação das mudanças são:

- a) implantação de teste: 25.02.2019; e
- b) implantação de produção: 29.04.2019.

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 05/2019, DOE de 12/02/2019

• **Consumo Anual de Óleo Diesel por Embarcação Pesqueira** - Inclui embarcação pesqueira na lista que estabelece o limite do consumo anual de óleo diesel com isenção de ICMS para o exercício de 2019.

Na tabela do Apêndice II, fica acrescentada a seguinte embarcação pesqueira, observada a ordem alfabética do "Nome do Proprietário", conforme segue:

NOME DO PROPRIETÁRIO	CPF ou CNPJ	NOME DO BARCO	Nº DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO NO R.G.P.M.P.A. (*)	TOTAL DO CONSUMO ANUAL DE ÓLEO DIESEL (EM LITROS)
"MAR AZUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.	00.944.779/0001-01	DONA SANTINA V	SC00048006	185.907.15

(Ap. II)